

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Dispõe sobre o trânsito simplificado de veículos na fronteira entre Brasil e Guiana e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Autorização de Trânsito Fronteiriço (ATF) para veículos de passeio, ônibus de turismo e caminhões de carga circularem entre os territórios do Brasil e da Guiana por meio do posto fronteiriço Bonfim/Lethem.

Art. 2º A ATF terá validade de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, mediante registro eletrônico em sistema integrado entre os órgãos de trânsito e aduana de ambos os países.

Art. 3º A apresentação da ATF dispensará a exigência de importação temporária do veículo.

Art. 4º Serão reconhecidos, para fins de trânsito na zona fronteiriça: I – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) emitida pelos respectivos países; II – seguros obrigatórios de responsabilidade civil vigentes no país de origem.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias.

**JUSTIFICAÇÃO**

O município de Bonfim (RR), fronteira com Lethem (Guiana), é porta de entrada de fluxos crescentes de pessoas e mercadorias. A ligação



pela BR-401 até Georgetown tem se consolidado como corredor estratégico de integração regional, mas enfrenta gargalos decorrentes da burocracia atual. Para que um veículo circule de um lado ao outro, exige-se processo de importação temporária, contratação de seguros duplicados e emissão de autorizações distintas – medidas que encarecem o trânsito e reduzem a competitividade.

A criação da Autorização de Trânsito Fronteiriço (ATF) corrige esse problema ao instituir um título único e simplificado, com validade de até 30 dias, suficiente para viagens turísticas, missões comerciais ou transporte de carga perecível. O mecanismo tem inspiração em modelos já existentes no Mercosul e nos países andinos, que adotam a *'tarjeta de tránsito vecinal'* para facilitar deslocamentos cotidianos entre cidades gêmeas.

Para Roraima, o impacto seria imediato: maior competitividade no abastecimento de insumos agrícolas e materiais de construção importados pela rota Georgetown–Boa Vista; estímulo ao turismo fronteiriço, com visitantes da Guiana ingressando com menos barreiras; e integração social de comunidades que, historicamente, compartilham vínculos familiares e culturais.

Do ponto de vista econômico, a medida reduz custos logísticos, fomenta o comércio formal e amplia a arrecadação ao deslocar fluxos hoje sujeitos ao contrabando. Do ponto de vista social, gera aproximação entre povos vizinhos, reforçando o papel do esporte, da cultura e da educação em intercâmbios transfronteiriços.

Portanto, trata-se de proposta simples, de baixo custo administrativo e alto retorno econômico e social, essencial para a consolidação de Roraima como hub logístico da Amazônia Setentrional.

Assim sendo, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

